



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. 35.445.527/0001-04

Rua Padre Maciel N.º 254

- Centro -

CEP 56.823-000

LEI Nº 060/96, de 22 de julho de 1996.

**EMENTA:** Dispõe sobre reajuste Salarial a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, do Estado de Pernambuco:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder a todos os Servidores Públicos do quadro de pessoal da Prefeitura de Quixaba, um reajuste salarial de 12% (doze por cento) sobre seus atuais vencimentos, a partir de 1º de maio do corrente ano.

Art. 2º - O reajuste a que se refere o Artigo anterior não se aplica aos ocupantes de cargos de provimento em comissão com símbolos: CC.1, CC.2 e CC.3, tendo em vista que, para estes casos existe Política Salarial específica.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de maio do ano de 1996.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito, em 22 de julho de 1996.

  
ANTONIO RAMOS DA SILVA  
Prefeito

Estado de Pernambuco  
Prefeitura Municipal de Quixaba

Rua Padre Manoel N.º 254  
Cidade  
C.E.F. 58.923-000

LEI Nº 060/96, de 22 de Junho de 1996.

HISTÓRIA: Lei sobre reajuste salarial e Servidores Públicos Municipais e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, do Estado de Pernambuco:

faz saber:

que a Câmara Municipal de Vereadores DIGNIFICOU, e em SANÇÃO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder a todos os Servidores Públicos de pessoal da Prefeitura de Quixaba, um reajuste salarial de 1,5% (uma por cento) sobre sua atual remuneração, a partir de 1º de maio do corrente ano.

Art. 2º - O reajuste a que se refere o artigo anterior não se aplica aos ocupantes de cargos de provimento em comissão com salários: CC-1, CC-2 e CC-3, tendo em vista que, para estes casos existe Política Salarial específica.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo para a data de publicação de 1º de maio de 1996.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

etc.

Dep. do Prefeito, em 22 de Junho de 1996.

ANTÔNIO RAMOS DA SILVA  
Prefeito